



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**MARCELO ALVES DE FREITAS,**  
Diretor Executivo do Instituto de  
Previdência dos Servidores do  
Município de Paranaíba - PREVIM, no  
uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR**, a concessão de benefício à **REGINA FERNANDES DA SILVA**, que requereu **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento de **JAMIL BALDUINO MACHADO**, ocorrido no dia 17 de dezembro de 2017, que, nos termos e com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, artigo 10, § 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 01 de julho de 2005, c/c com a Lei 13.135, de 17 de junho de 2015, que altera o artigo 217, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, atendendo à decisão do Conselho Administrativo que em reunião regimental realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, ao apreciar o *processo nº 003/2020*, decidiu, por unanimidade, denegar o pedido, observada a inexistência de provas para comprovar a alegada dependência econômica em relação ao falecido.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

  
**MARCELO ALVES DE FREITAS**  
Diretor Executivo

**PUBLICADA E REGISTRADA**, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – **PREVIM**, na data supra.



ANO XII Nº 2552 **Segunda-feira, 02 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Titular: Sinzélia dos Santos Brasileiro Alves

Suplente: Luciana Belmiro Vilela

Titular: Liliane do Prado Pereira Silva

Suplente: Thalitta Cristina Valentim de Lima Chaves

**VI - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública**

Titular: Ana Rita de Oliveira Rodrigues

Suplente: Maria Madalena Alves

**VII - Representante do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Camila Garcia Silva

Suplente: Daniela Aparecida da Silva Sales

**VIII - Representante dos Professores da Educação Básica Pública**

Titular: Rosimeire Calenti

Suplente: Maria dos Anjos Sanches dos Santos Luna

**IX - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública - Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas**

Titular: Thiago Valim de Mello

Suplente: Gabriel Vitor Garcia de Oliveira

**X - Representante do Conselho Tutelar**

Titular: Wanice Luciana de Oliveira

Suplente: Silmo Rosa de Oliveira

**Artigo 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de março de 2020.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Enio Mitihiro Kimura

**PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**

**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020**

**RESOLVE:**

**CONCEDER** Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular à servidora EDUARDA DE FREITAS GARCIA CHAVES, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, em conformidade com o artigo 96, VII e artigo 114 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, combinado com o artigo 1º, III, da Lei Complementar nº 026, de 03 de julho de 2007, a contar de 26 de fevereiro de 2020.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte

**MARCELO ALVES DE FREITAS**

Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

**PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**

**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**MARCELO ALVES DE FREITAS**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR**, a concessão de benefício à **REGINA FERNANDES DA SILVA**, que requereu PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento de **JAMIL BALDUINO MACHADO**, ocorrido no dia 17 de dezembro de 2017, que, nos termos e com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, artigo 10, § 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 01 de julho de 2005, c/c com a Lei 13.135, de 17 de junho de 2015, que altera o artigo 217, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, atendendo à decisão do Conselho Administrativo que em reunião regimental realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, ao apreciar o processo nº 003/2020, decidiu, por unanimidade, denegar o pedido, observada a inexistência de provas para comprovar a alegada dependência econômica em relação ao falecido.



**MARCELO ALVES DE FREITAS**

Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

**Secretaria Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO nº 01-2020**

Disciplina o registro de ponto dos agentes de combate de endemias e agentes comunitários de saúde nos termos do art. 3, do Decreto n. 167/2017.

**DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Paranaíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei (artigos 103 e 109 da LOM);

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 167/2017 que obriga o registro de ponto eletrônico por todos os servidores da administração e a possibilidade de cada Secretaria regulamentar tal atividade observando as especificidades do serviço, prevista em seu art. 3º;

**CONSIDERANDO** que os agentes comunitários de saúde e agentes de endemia exercem a maior parte de suas atividades fora do órgão de lotação, muitas vezes com distância relevante entre a residência do paciente/fiscalizado;

**CONSIDERANDO** as reivindicações das categorias, a necessidade de conferir eficiência aos serviços prestados (art. 37, *caput* da CRFB), sem prejuízo a segurança proporcionada pelo ponto e a saúde dos trabalhadores;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Os servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate de endemias deverão registrar ponto eletrônico no horário de ingresso, retorno do intervalo intrajornada e saída do trabalho.

**Artigo 2º.** A ausência de registro de ponto no início do intervalo intrajornada (11h) não será considerada como inconsistência para fins de irregularidade administrativa ou desconto salarial.

§1º: A presente resolução não embarça o gozo do intervalo intrajornada, assegurado a todos os servidores e de fruição obrigatória, tão somente considerará como justificado o não registro do início do intervalo, presumindo que os servidores pararam de trabalhar às 11h para seu repouso entre turnos, retornando no próximo registro junto ao ponto (ingresso no período vespertino).

§2º: Não fica autorizado o pagamento de horas extras ou compensação de jornada que se funde em trabalho entre as 11h e as 12h30.

**Artigo 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba, 28 de Fevereiro de 2020.

**DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Izaias Martins Severino